



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### LEI Nº. 1.571, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DO PODER LEGISLATIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Rio Paranaíba direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos, sob a forma de vale-refeição.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação compreende o pagamento de parcela indenizatória a todos os servidores no efetivo exercício de suas funções, por dia útil trabalhado e na proporção equivalente ao valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º. O valor que alude o *caput* do artigo será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais pelo respectivo Poder.

§ 2º. Os detentores de mais de um cargo público municipal receberão o equivalente a um cargo.

§ 3º. O auxílio-alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 4º.** Não terão direito ao benefício instituído por esta Lei:

I - afastados do cargo por motivo de suspensão;

II - em gozo de licença com ou sem remuneração;

III - aposentado;

LEI PUBLICADA EM 27/11/2017

PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

IV - cedido;

V - em gozo de férias regulamentares ou férias prêmio.

**Art. 5º.** O valor referente à concessão do auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

**Art. 6º.** Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo, ficando o mesmo, autorizado a proceder às alterações necessárias no mesmo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignada em orçamento e suplementada se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.018.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 24 de novembro de 2017.

**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 24/11/2017

**PAULO DE TARCIO SILVA**

Secretário Municipal de Administração